



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1547/2018,
que institui o sistema de Vale-Refeição no âmbito
da Administração direta do Município de Sério, e
dá outras providências.**

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1547, de 09 de janeiro de 2018, que institui o sistema de Vale-Refeição no âmbito da Administração direta do Município de Sério, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º O valor mensal de benefício previsto nesta Lei, com reajuste de acordo com os ajustes do Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores, será:

1 – De R\$ **165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, para o cumprimento de uma carga horária acima de 25 horas semanais;

2 – de R\$ **110,00 (cento e dez reais)**, para o cumprimento de carga horária de até 25 horas semanais, incluído os conselheiros tutelares.

§ 1º Ao servidor que tiver convocação ou desdobramento de carga horária para o cumprimento de mais horas semanais, para fins de cálculo, será levado em conta a carga horária semanal efetivamente cumprida.

§ 2º O servidor deverá cumprir carga horária integral conforme disposto no Anexo da criação do emprego ou cargo, não sendo devido o benefício caso as atividades sejam exercidas fora do local de trabalho, ou nos dias em que perceba diárias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o arts. 4º e 5º e 9º da Lei Municipal nº 1547/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 2018.


ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 021/2018**

Sério, 07 de junho de 2018.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 1547/2018, foi alterado Sistema de Vale Refeição, anteriormente denominado de Vale Alimentação, cujo benefício é processado pelos dados informados pelo Município e administrados por cartões de crédito.

Com a efetiva implementação do benefício a partir de maio, mês passado, constatamos alguns equívocos, especialmente na questão das cargas horárias dos servidores, assim como, quando há o desdobramento de carga horária, no caso de professores, que entendemos que deverão fazer jus ao vale no valor integral.

Além disso, como o benefício é concedido por meio de cartão, não há mais como proceder na participação do servidor em 2%, que era calculado sobre o efetivo pagamento do benefício, o que representa, hoje, o valor máximo de R\$ 3,30 por servidor. Caso haja deduções ou o servidor sem direito, de qualquer forma não haveria desconto.

Neste sentido, fixamos dois valores de referência: aos servidores com mais de 25 horas semanais, R\$ 165,00, e carga horária igual ou inferior R\$ 110,00, incluídos os conselheiros tutelares.

Assim, apresentamos o projeto à apreciação dessa Casa, solicitando que seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente.


Elyr Antonio Sartori,
Prefeito.

Exmo. Sr.
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS